

**Decreto nº 1353 de 09 de janeiro de 2014.**

*“Regulamenta o inciso V do artigo 16 da Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 155, I, “a” da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em conformidade com o exposto no inciso V do artigo 16 da Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006, fica determinado os padrões de calçadas que deverão ser edificadas no espaço destinado ao passeio público, fronteiros aos imóveis que são beneficiados pelo asfaltamento.

Art. 2º - Conforme determina o artigo da referida Lei supramencionada, o passeio público é de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura em toda a extensão da frente do imóvel, conforme modelos em anexo.

Parágrafo Único. O calçamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) deverá ser livre de estruturas que impeçam ou prejudiquem o tráfego de pedestres, exceto lixeiras, recipientes de depósito de lixo ou postes.

Art.3º - Os espaços em verde poderão ser destinados a plantação de grama, plantas e árvores, contanto que não invadam o meio-fio e divisas de terrenos urbanos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

**ROGÉRIO PIANEZZOLA**  
Prefeito Municipal